



1. Processo TC-004.783/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
1.2. Entidade: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2140/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-004.990/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Silva Rent'A Car Locadora de Veículos Ltda ME, CNPJ 07.077.395/0001-70.
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia (NEMS/RO).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia que:

1.4.1.1. sempre que houver qualquer alteração em editais de licitação do órgão, efetue a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, obedecendo assim ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93;

1.4.1.2. sane a irregularidade detectada no Contrato 002/2009, Item "d" da Cláusula Oitava, de forma a evitar pagamentos retroativos advindos de repactuação, e se abstenha de efetuar qualquer repactuação com efeitos retroativos em todos os seus contratos administrativos vigentes, adequando-se ao disposto no Acórdão nº. 1.828/2008 - TCU - Plenário;

1.4.2. recomendar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia que envie esforços para promover capacitação/treinamento jurídico e linguístico de seus servidores, principalmente dos responsáveis por procedimentos licitatórios.

ACÓRDÃO Nº 2141/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-005.288/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Amauro R. Gonzaga - ME (CNPJ 06.938.386/0001-63)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia (NEMS/RO).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2142/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.199/2005-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinação:

1.4.1. determinar ao Instituto Brasileiro do Turismo que informe em suas próximas contas, em item específico do relatório de gestão, o andamento da Ação de Execução 2003.34.00.016936-0, interposta em face de Novos Hotéis de Brasília S/A, comunicando sobre a decisão que vier a ser proferida e sobre os resultados alcançados com as medidas adotadas para a recuperação dos recursos públicos repassados.

ACÓRDÃO Nº 2143/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas por Márcia Helena Carvalho Lopes (CPF 532.267.209-53) e Arlete Avelar Sampaio (CPF 057.330.141-72) quanto ao não atendimento de diligências deste Tribunal, e mandar fazer as determinações adiante transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.678/2002-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).
1.2. Unidade: Governo do Estado de Rondônia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social que:

1.4.1.1. adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos ao Governo do Estado de Rondônia por força do Convênio 084/MPAS/SAS/96, e instaure a competente tomada de contas especial, se for o caso;
1.4.1.2. comunique à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das providências adotadas para cumprimento da determinação precedente;

1.4.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia que:

1.4.2.1. encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento Social cópia integral dos autos, a fim de subsidiar o atendimento à determinação proposta no item 1.4.1;

1.4.2.2. informe ao Ministério do Desenvolvimento Social que o descumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União, salvo motivo justificado, poderá acarretar multa, nos termos do artigo 58, incisos IV e § 1º, da Lei nº 8.443/1992 combinados com o artigo 268, incisos IV e VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2144/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e apensá-la aos autos do TC 007.519/2008-7, devendo ser dada ciência ao representante nos termos propostos às fls. 82, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.319/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Mara Rosa/GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, inciso IV, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-024.948/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
1.2. Entidade: Município de Goiás/GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) **Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 11);**

ACÓRDÃO Nº 2146/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17 e 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 62, inciso III, 143, inciso I, 207 e 208, do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.466/2007-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adão Eloi Pinheiro da Costa (206.304.090-72); Alexandre da Silva Lopes Filho (802.928.877-87); Ana Benedita Toledo Pires de Oliveira (037.967.548-05); Ana Gloria Rabelo Viana da Costa (475.681.784-04); Andrea Aparecida da Silva (143.660.418-47); Arinete de Fatima das Chagas Porto (699.943.237-68); Aureo de Araujo Souza (151.128.531-15); Claiton Gomes Andrade (438.822.180-53); Claudio Francisco de Souza Salles (177.434.270-72); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Damasio Dantas Luiz (066.451.431-68); Edward Melo de Brito (218.511.587-15); Elenice de Souza Nogueira (731.305.757-15); Eliane Lucas de Moraes (605.854.631-15); Francisco Serrate dos Santos Junior (658.425.021-00); Francisco das Chagas Santos (121.384.791-53); Geovani Batista Lima Pessoa (222.039.661-49); Germinio Zanardo Junior (076.464.308-89); Giovania Dias dos Santos (586.561.037-68); Gleudes Martins de Araujo (113.151.408-45); Ines Maria Santana de Siqueira (529.414.934-68); Isaura Cosme de Figueiredo (114.095.331-15); Ivone Satiyo Fuzimoto da Silva (812.235.108-59); Joao Alves de Abreu (263.757.457-72); Jorge Alves Coelho (571.405.377-04); Jose Dornelas Batista (116.989.341-49); Joselita Helena Henrique (035.305.508-50); José Antonio Rios da Silva (140.607.955-34); José Carlos Carreira dos Santos (127.989.401-68); José de Nazaré Mathus (022.550.048-52); Luiz Ferreira de Souza Netto (836.492.048-00); Marco Aurélio Leal de Moraes (221.254.850-87); Marcos Antonio Pinto Cavalcanti (169.470.884-53); Mareli Faccio Lopes (138.566.690-00); Maria Lucia Carvalho Van Der Linden

(487.527.544-72); Maria Marco Matubara Koga (416.703.021-72); Maria Regina Cid de Matos (416.916.361-34); Maria Regina Melquiades (543.651.047-72); Maria da Penha Santos (214.645.291-91); Maria de Fatima do Nascimento (385.428.464-00); Monica Kotzent dos Santos (287.166.471-49); Nadia Costa Antunes da Rocha (545.068.757-53); Nilson Leme de Camargo (033.007.478-48); Patricia Carneiro Leão de Amorim (331.527.054-68); Paulo Cesar Santos Alves (296.848.201-78); Rejani Terezinha Wolf (262.996.310-15); Rodrigo Ferreira da Silva (302.717.438-08); Sergio Augusto Coelho Diniz Nogueira (640.898.517-34); Sergio de Souza Cuogo (006.731.450-34); Severina Gerda de Arruda dos Santos (607.116.124-04); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68); Silvia Gomes Costa (128.788.714-72); Silvia Helena Pimentel do Nascimento (276.090.651-53); Silvino Hipolito da Silva Neto (482.782.701-04); Silvio Roberto Fernandes de Franca (233.685.007-91); Vânia Marle Miranda Aprato (132.042.200-44); Zacarias Vitorino Baião (120.959.071-91); Zenobio Dionisio Borges (285.571.585-72)

1.2. Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. **Julgar regulares com ressalva** as contas dos responsáveis: Cláudio Francisco Souza de Salles (CPF 177.434.270-72); Zacarias Vitorino Baião (CPF n. 120.959.071-91); Eliane Lucas de Moraes (CPF n. 605.854.631.15); Isaura Cosme de Figueiredo (CPF 114.095.331-15); Germinio Zanardo Junior (CPF 076.464.308-89); Francisco das Chagas Santos (121.384.791-53); Aureo de Araujo Souza (151.128.531-15); Geovani Batista Lima Pessoa (222.039.661-49); Damasio Dantas Luiz (066.451.431-68); José Carlos Carreira dos Santos (127.989.401-68); Silvia Helena Pimentel do Nascimento (276.090.651-53); Paulo Cesar Santos Alves (296.848.201-78); Silvino Hipolito da Silva Neto (482.782.701-04); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68); Maria da Penha Santos (214.645.291-91); Monica Kotzent dos Santos (287.166.471-49); Francisco Serrate dos Santos Junior (658.425.021-00); Sergio Augusto Coelho Diniz Nogueira (640.898.517-34); Maria Regina Cid de Matos (416.916.361-34); José Antonio Rios da Silva (140.607.955-34); Maria Marco Matubara Koga (416.703.021-72); Maria de Fatima do Nascimento (385.428.464-00); Marcos Antonio Pinto Cavalcanti (169.470.884-53); Rejani Terezinha Wolf (262.996.310-15); arrolados às fls. 02/06, dando-se-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, conforme identificado nos itens 6.2, 6.4.3, 6.4.5 da instrução;

1.6. **Julgar regulares** as contas dos responsáveis: Silvio Roberto Fernandes de Franca (CPF 233.685.007-91); Marco Aurélio Leal de Moraes (CPF 221.254.850-87); Nilson Leme de Camargo (CPF 033.007.478-48); Edward Melo de Brito (CPF 218.511.587-15); Patricia Carneiro Leão de Amorim (331.527.054-68); Ines Maria Santana de Siqueira (529.414.934-68); Severina Gerda de Arruda dos Santos (607.116.124-04); Maria Lucia Carvalho Van Der Linden (487.527.544-72); Ana Gloria Rabelo Viana da Costa (475.681.784-04); Silvia Gomes Costa (128.788.714-72); Rejani Terezinha Wolf (262.996.310-15); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Vânia Marle Miranda Aprato (132.042.200-44); Claiton Gomes Andrade (438.822.180-53); Sergio de Souza Cuogo (006.731.450-34); Mareli Faccio Lopes (138.566.690-00); Rodrigo Ferreira da Silva (302.717.438-08); Ana Benedita Toledo Pires de Oliveira (037.967.548-05); José de Nazaré Mathus (022.550.048-52); Ivone Satiyo Fuzimoto da Silva (812.235.108-59); Andrea Aparecida da Silva (143.660.418-47); Joselita Helena Henrique (035.305.508-50); Luiz Ferreira de Souza Netto (836.492.048-00); Gleudes Martins de Araujo (113.151.408-45); Zenobio Dionisio Borges (285.571.585-72); Joao Alves de Abreu (263.757.457-72); Nadia Costa Antunes da Rocha (545.068.757-53); Jorge Alves Coelho (571.405.377-04); Arinete de Fatima das Chagas Porto (699.943.237-68); Giovania Dias dos Santos (586.561.037-68); Maria Regina Melquiades (543.651.047-72); Alexandre da Silva Lopes Filho (802.928.877-87); Elenice de Souza Nogueira (731.305.757-15); arrolados às fls. 07/13, dando-se quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, considerando que as contas expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

1.7. **Determinar** à Advocacia-Geral da União - AGU que, em tópico específico do relatório de gestão das próximas, informe:
1.7.1. os resultados consolidados obtidos no inventário dos bens móveis pertencentes à unidade da AGU sediadas em Brasília e às procuradorias apoiadas administrativamente pela SGAGU, com referência ao trabalho das comissões constituídas pelas Portarias SGA-GU 183 e 273, mencionado no item 3.1.1.2 do 19/2007, bem como as providências adotadas, se for o caso (item 6.4.3 da instrução fl. 424);
1.7.2. a situação dos pagamentos ou, se for o caso, dos processos instaurados com vistas à obtenção de valores recebidos indevidamente a título de adicionais de periculosidade e insalubridade relativos aos 63 servidores integrantes de carreiras jurídicas relacionados no item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria 19/2007 (item 6.4.5 da instrução fl.425);
1.8. **Determinar** à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR que, no relatório de auditoria de gestão das próximas contas emita parecer acerca da adequação e regularidade do conteúdo das informações prestadas pela AGU em cumprimento às determinações dos subitens 1.7.1. e 1.7.2. acima;

1.9. Encaminhar à AGU e à Ciset/PR cópia deste Acórdão.